

附表

第十八條所指之人員編制

人員組別	職系	職級及職稱	職缺
領導及指導		司長	1
		副司長	1
		司長助理	1
		廳長	2
		廳長助理	2
		處長	3
		組長 科長	5 2
高級技術員	9	高級技術員	4
資訊員	9	高級資訊技術員	1
	8	資訊技術員	1
	7	資訊督導員	1
	6	資訊助理技術員	1
技術員	8	技術員	2
編輯員	7	編輯員	12
專業技術員	7	技術輔導員	2
	5	助理技術員 攝影師及視聽操作員	4 6
行政員	5	行政文員	7
		繕錄打字員 a)	6
工人及助理員 a)	3	專業助理員	1
	1	助理員	3

附註：

a) 倘職位出缺時，取銷該職位。

Decreto-Lei n.º 65/90/M

de 12 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Junho, que criou a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), prevê no seu artigo 30.º que os encargos resultantes da sua execução sejam suportados por conta das dotações atribuídas à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e aos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos para o ano de 1990.

Considerando a necessidade urgente de dotar a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes do seu orçamento próprio, que deverá corresponder a um novo capítulo orgânico da tabela de despesa do orçamento vigente (OGT90).

Ouvindo o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau o seguinte:

Artigo único. É aditado à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1990 (OGT90) um novo capítulo orgânico relativo à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, com o código 35-00.

Aprovado em 1 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法令 第六五/九〇/M號 十一月十二日

成立土地、工務運輸司之六月十六日第三八/九〇/M號法令其中第三〇條規定因執行該法令而引致的負擔由對工務運輸司及建設計劃協調司之一九九〇年度撥款支付。

鑑於有迫切需要令土地、工務運輸司具備其專有預算，而此預算應為現行預算(OGT90)的支出表中一個新的組織章別。

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 —— 於一九九〇年度地區總預算(OGT90)的支出表內加入有關土地、工務運輸司之組織章別，編碼為三五 —— 〇〇。

一九九〇年十一月一日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 66/90/M
de 12 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, prevê que os elementos contabilísticos anuais das seguradoras devem ser objecto de auditoria externa por sociedades de auditores.

Encontrando-se o ordenamento jurídico do Território dotado de legislação que regula a inscrição, na Direcção dos Serviços de Finanças, de sociedades de auditores e estando já localmente inscritas diversas dessas entidades, há necessidade de salvaguardar o recurso a auditores qualificados, contribuindo-se, desta forma, para o reforço substancial da supervisão da actividade seguradora.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, consideram-se apenas elegíveis as sociedades de auditores devidamente inscritas na Direcção dos Serviços de Finanças.

Art. 2.º O presente diploma aplica-se às contas anuais das seguradoras referentes ao exercício económico de 1990 e seguintes.

Aprovado em 1 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法令 第六六/九〇/M號 十一月十二日

二月二十日第六/八九/M號法令規定，保險公司之常年會計項目應成為核數師公司對外稽核的對象。

鑑於透過立法而產生的本地區法律體制，規定核數師公司於財政司註冊，並有多間此類型公司在該處註冊，因而需要對合資格的核數師的任用加以保障，並藉此有助於實質上加強對保險活動之監察。

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 —— 為執行二月二十日第六/八九/M號法令第五一條一款之規定，只有已於財政司註冊之核數師公司被視為可選擇的。

第二條 —— 本法令適用於各保險公司一九九〇及續後經濟年度之常年賬目。

一九九〇年十一月一日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 67/90/M
de 12 de Novembro

As Forças de Segurança de Macau (FSM) terão a curto prazo de estar preparadas quantitativa e qualitativamente, para fazer face ao crescimento de solicitações, que a entrada em funcionamento das infra-estruturas genericamente designadas por grandes empreendimentos irão determinar.

Por outro lado, a reorganização interna das Corporações das FSM, visando responder com eficácia e oportunidade ao aumento do volume do serviço, decorrente do surto de desenvolvimento do Território, implica que aquelas sejam dotadas dos recursos humanos indispensáveis.

Considerando não só os factores acima referidos, mas ainda o reconhecimento que, para o cumprimento das suas funções, o pessoal das Forças de Segurança de Macau necessita de preparação adequada, específica e necessariamente demorada, foram realizados estudos, que concluíram pela necessidade de se alterarem os quadros de pessoal das Corporações das FSM, no período de 1991 a 1995, em duas fases:

A primeira, compreendendo o triénio 1991/1993; e

A segunda, o biénio 1994/1995.

O presente diploma estabelece o número de lugares nos quadros e postos das Corporações das FSM para o triénio de 1991/1993.

Nestes termos;